

PROJETO DE LEI Nº 2.782, DE 2000

“Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fisioterapeuta e dá outras providências.”

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 6º do projeto a seguinte redação:

“Art. 6º. As pessoas jurídicas e as organizações estatais só poderão manter as atividades enunciadas no art. 4º desta Lei com a participação efetiva e autoria declarada de profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.”

Sala da Comissão, em _____ de 2001.

Deputado FREIRE JÚNIOR